
ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 1.458-2021

LEI Nº 1.458/2021, de 14 de dezembro de 2021.

Altera o Art. 8º da Lei Municipal nº 1.255/2019, reduzindo o prazo mínimo para exumação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu **DARLEI TRENTTO**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Altera o Art. 8º da Lei nº 1.255/2019, de 14 de março de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** - Prazo mínimo para exumação, ressalvadas situações determinadas pelo Poder Judiciário e pelas Vigilância Sanitária e Epidemiológica, será de **03(três) anos** contados do sepultamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando inalteradas as demais disposições.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, 14 de dezembro de 2021.

DARLEI TRENTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delci Nath
Código Identificador:7933AF89

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/12/2021. Edição 2411
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>